

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

02ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de "quorum" e execução do Hino de Ibaté.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Édison Fernando da Silva.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 25 de janeiro de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra, pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 020/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a conceder repasses, a título de termo de colaboração e/ou termo de fomento, às entidades do Município no exercício de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 001 De 18 de janeiro de 2.021 (De autoria do Executivo)

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSES A TITULO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU TERMO DE FOMENTO ÀS ENTIDADES DO MUNICIPIO NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber em cumprimento o artigo 27, parágrafo 8º da Lei Municipal nº 3.225/2020-LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3.258 /2020 LOA – Lei Orçamentária Anual e artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder durante o corrente exercício de 2021, repasses para as Entidades a seguir.



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

				VALOR
ENTIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	OBJETO	ESTIMADO
			Transferência de	
			recursos	
			financeiros	
			pagamento	
ADEFI – Associação	Rua: Santa Iria – nº		pessoal e outras	R\$ 112.728,00
dos Deficientes de	217 - Centro -	05.017.237/0007-07	despesas de	
Ibaté	Ibaté-SP		custeio	VERBA
				MUNICIPAL
			Transferência de	
			recursos	
	Rua: Nhonho		financeiros	
APAE- Associação	Cardoso-nº 168-		pagamento	
de Pais e Amigos	Vila Tamoio-Ibaté-		pessoal e outras	R\$ 300.000,00
dos Excepcionais de	SP	52.378.916/0001-83	despesas de	
Ibaté			custeio	VERBA
				MUNICIPAL
			Transferência de	
			recursos	
			financeiros	
APAE- Associação	Rua: Nhonho		pagamento	
de Pais e Amigos	Cardoso-nº 168-		pessoal e outras	R\$ 260.000,00
dos Excepcionais de	Vila Tamoio-Ibaté-	52.378.916/0001-83	despesas de	VERBA
Ibaté	SP		custeio	ESTADUAL
				FUNDEB
				VALOR
ENTIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	OBJETO	ESTIMADO
			Transferência de	R\$
			recursos	21.770,00
APAE - Associação	Rua: Nhonho		financeiros	
de Pais e Amigos	Cardoso-nº 168-		pagamento	VERBA
dos Excepcionais de	Vila Tamoio-Ibaté-	52.378.916/0001-83	despesas de	ESTADUAL
Ibaté	SP		custeio	Proteção Social
				Básica
				R\$
				26.030,40
				VERBA
APAE - Associação	Rua: Nhonho		Transferência de	ESTADUAL
de Pais e Amigos	Cardoso-nº 168-		recursos	PSB-Port.
dos Excepcionais de	Vila Tamoio-Ibaté-	52.378.916/0001-83	financeiros para	Deficiência
Ibaté	SP		despesas de	Acima de 30
			custeio - pessoal	anos.
APAE- Associação	Rua: Nhonho		Transferência de	R\$
de Pais e Amigos	Cardoso-nº 168-		recursos	16.200,00
dos Excepcionais de	Vila Tamoio-Ibaté-	52.378.916/0001-83	financeiros	VERBA
Ibaté	SP		pagamento	FEDERAL
1			pessoal e outras	Port. de



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

			despesas de custeio	Deficiência
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté	Avenida São João – nº 1121 – Centro Ibaté-SP	05.687.147-0001-15	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	R\$ 93.000,00 VERBA MUNICIPAL
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté	Avenida São João – nº 1121 – Centro Ibaté-SP	05.687.147-0001-15	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	R\$ 18.400,00 VERBA ESTADUAL Proteção Social Básica
			TOTAL GERAL	R\$ 848.128,40

Artigo 2º - O repasse obriga as entidades a prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente e disponibilizar suas informações para acesso público conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, dos valores recebidos no exercício anterior, na forma da legislação em vigor e em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Artigo 3º - As entidades beneficiárias deverão atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal n^{o} 2.953, de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - As despesas com a execução esta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Ibaté, 18 de janeiro de 2.021

JOSÉ LUIZ PARELLA Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 021/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00, através do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente aos



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2020.60.16112, para aquisição de Equipamento de Colonoscopia, para atender os pacientes deste município, da Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 002 De 19 de janeiro de 2.021 (De autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964"

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através do superávit financeiro apurado no exercício anterior, referente os recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2020.60.16112, para aquisição de Equipamento de Colonoscopia, para atender os pacientes deste município, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL	
DE SAÚDE.	
Funcional Programática:	
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Função: 10 – Saúde	100.000,00
Sub-Função: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Ação de Governo: 2012 – Atividade de Apoio a Manut. da Atenção Básica a Saúde	
do Cidadão.	
Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados	
CA: 301.012 – Equipamento de Colonoscopia-EP.2020.6016112	

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar por decreto, o credito adicional especial até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3231/2020 e suas alterações.

Ibaté, 19 de janeiro de 2.021

JOSÉ LUIZ PARELLA Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 022/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00, através do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente aos recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2020.83.16546, para aquisição de Equipamento "Arco Cirúrgico", para atender os pacientes deste município, da Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO DE LEI № 003 De 19 de janeiro de 2.021 (De autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através do superávit financeiro apurado no exercício anterior, referente os recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2020.83.16546, para aquisição de Equipamento "Arco Cirúrgico", para atender os pacientes deste município, da Secretaria Municipal de Saúde.



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

Parágrafo único. O valor do Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL	
DE SAÚDE.	
Funcional Programática:	
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Função: 10 – Saúde	200.000,00
Sub-Função: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Ação de Governo: 2012 – Atividade de Apoio a Manut. da Atenção Básica a Saúde	
do Cidadão.	
Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados.	
CA: 301.013 – Equipamento Arco Cirúrgico – EP.2020.83.16546	

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar por decreto, o credito adicional especial até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3230/2020 e suas alterações.

Ibaté, 19 de janeiro de 2.021

JOSÉ LUIZ PARELLA Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 023/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00, provenientes dos recursos recebidos do Governo Federal - Fundo Nacional da Saúde no dia 04 de janeiro de 2021, Emenda Parlamentar nº 39460014, para



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

Equipamentos "Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia destinado ao Centro de Referência da Mulher", do Município de Ibaté.

PROJETO DE LEI Nº 004 De 19 de janeiro de 2.021 (De autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes dos recursos recebidos do Governo Federal - Fundo Nacional da Saúde no dia 04 de janeiro de 2021, Emenda Parlamentar nº 39460014 para Equipamentos "Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia destinado ao Centro de Referência da Mulher", do Município de Ibaté/SP.

Parágrafo único. O valor do Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL	
DE SAÚDE.	
Funcional Programática:	
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Função: 10 – Saúde	100.000,00
Sub-Função: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Ação de Governo: 2012 – Atividades de Apoio a Manutenção da Atenção Básica a	
Saúde do Cidadão.	
Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados.	
CA: 301.014 – Equipamento Aparelho Ultrassonografia (EP-Coronel Tadeu)	

Artigo 2º - O Credito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar por decreto, o credito adicional especial até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

 ${\bf Artigo}~{\bf 5^o}~{\bf -}~{\rm Esta}~{\rm Lei}~o~{\rm entrar\'a}~{\rm em}~{\rm vigor}~{\rm na}~{\rm data}~{\rm de}~{\rm sua}~{\rm publica\'ção}, \\ {\rm revogando-se}~{\rm as}~{\rm disposi\'ç\~oes}~{\rm em}~{\rm contr\'ar\'io}.$

Ibaté, 19 de janeiro de 2.021

JOSÉ LUIZ PARELLA Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 024/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.007.662,84, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.

PROJETO DE LEI Nº 005 De 20 de janeiro de 2.021 (De autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.007.662,84 (hum milhão e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 874725/2018/ME/CAIXA, celebrado com União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Ibaté, objetivando a execução de ações relativas ao Esporte e grandes Eventos Esportivos – "Objeto do Contrato do Repasse: Obra de Construção, Ampliação e Reformas no Campo Municipal - Praças de Esportes Dagnino Rossi".

PARAGRÁFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPEORTES,	
TURISMO, AGRIC.E ABASTECIMENTO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE E	
TURISMO.	
Funcional Programática:	
Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.	1.007.662,84
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0015 – Esportes, Turismo e Lazer	
Projeto/Ação: 1014 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de	
Esportes, Turismo e Lazer.	
Fonte de Recursos: 05 – Transferência de Recursos Federais Vinculados.	
Código de Aplicação: 100.007 – Contrato de Repasse 874725/2018/ME CAIXA-Ampliação	
e Reforma Campo Municipal Dagnino Rossi.	

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação, que serão repassados pelo Ministério do Esporte durante o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.007.662,84 (hum milhão e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto se necessário, o crédito adicional especial aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Decorrentemente do disposto do artigo 1° fica alterado os anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal N° 3.057/2017 e suas alterações, e, LDO aprovada pela Lei Municipal n° 3225/2020.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3217/2020.

Ibaté, 20 de janeiro de 2.021

JOSÉ LUIZ PARELLA Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 037/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

INTERESSADOS: Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Sigueira.

ASSUNTO: Dispõe sobre dispondo sobre alterar a Lei Complementar nº 2.394/2008 (Código de Posturas do Município de Ibaté), de modo a incluir o comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais no rol de estabelecimentos que podem ser autorizados a funcionar aos domingos e feriados.



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2021

(Autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira).

DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.394, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ - SP), DE MODO A INCLUIR O COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS, NO ROL DE ESTABELECIMENTOS QUE PODEM SER AUTORIZADOS A FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS.

Art. 1º - O artigo 207 da Lei Complementar n° 2.394, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 207	
§ 1º	

XIV – Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais e estabelecimentos assemelhados, das 7h00min às 19h00min".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 25 de janeiro de 2021.

RONALDO RODRIGO VENTURI

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

Vereador

Vereador

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

Vereador

PROCESSO CM. Nº 036/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

INTERESSADOS: Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira.

ASSUNTO: dispondo sobre alterar a Resolução nº 069/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté), de modo a incluir a Tribuna Popular no Expediente das Sessões Ordinárias.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021 De 25 de janeiro de 2021.

(De autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira).



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 069, DE 25 DE JANEIRO DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ), DE MODO A INCLUIR A TRIBUNA POPULAR NO EXPEDIENTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

Art. 1º - A Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 162º						
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	••

IV – uso da palavra pelos oradores inscritos na Tribuna Popular.

V - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

...

- § 7° A Tribuna Popular destina-se a servir de instrumento de livre expressão da comunidade sobre assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesse da população.
- § 8° A Tribuna Popular poderá contar com até dois 2 (dois) oradores que terão, cada um, o tempo de 10 (dez) minutos.
- § 9° O Vereador que de alguma forma se sentir ofendido pela manifestação do orador na Tribuna Popular terá direito a aparte com prejuízo do tempo destinado ao orador.
- § 10° Após o uso da palavra pelo orador na Tribuna Popular, poderá ser aberto um espaço de 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para cada vereador que o solicitar.
- $\S~11^\circ$ Poderá fazer uso da Tribuna Popular qualquer cidadão que atenda aos seguintes requisitos:
- I Esteja credenciado por órgão público ou entidade da sociedade civil organizada ou, alternativamente, apresente lista subscrita por, pelo menos, 20 (vinte) cidadãos;
- II Realize inscrição na Secretaria da Câmara, a ser registrada em livro próprio, até o último dia útil anterior à data da sessão.
- III Indique expressamente, no ato da inscrição, o assunto objeto de sua fala, bem como o ponto de vista, favorável ou contrário, quando se tratar de matéria inclusa na Ordem do Dia ou em trâmite nas Comissões.
- $\S~12^\circ$ A ordem dos inscritos na Tribuna Popular será comunicada ao Presidente para convocação dos oradores.



Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP Fone/Fax: (16) 3343-1233

- § 13° O Presidente indeferirá o uso da Tribuna Popular ou cassará a palavra do orador nas seguintes hipóteses:
- I versar o assunto, exclusivamente, sobre questões do interesse particular que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade;
- II desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas;
- III uso de linguagem chula e de termos incompatíveis com o decoro;
- IV ofensas de ordem moral que configurem hipótese de crime contra a honra;
- V abordagem de assunto diverso àquele constante do pedido ou posicionamento manifestamente diverso do declarado na forma do inciso III do caput deste artigo.
- $\S~14^\circ\,$ Do indeferimento do uso da palavra na Tribuna Popular, caberá recurso ao Plenário;
- § 15° É de 90 (noventa) dias o intervalo mínimo para uso da Tribuna pela mesma pessoa.

 $$\operatorname{Art.}\ 2^{\circ}$$ - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 25 de janeiro de 2021.

RONALDO RODRIGO VENTURI

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

Vereador

Vereador

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

WALDIR SIOUEIRA

Vereador

Vereador

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação de Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 05 de fevereiro de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente